

OSIMPLES NACIONAL

E OS NOVOS CREDITOS TRIBUTARIOS



PRIMEIRO PONTO DE PREOCUPAÇÃO

O SIMPLES vai continuar existindo?

Sim e não vai mudar

Mas isso está longe de ser uma situação tranquila!

Isso porque as empresas que permanecerem no SIMPLES não irão gerar créditos fiscais.

Mas o que isso quer dizer?



E principalmente



Como afeta as empresas do SIMPLES?



Os créditos estão previstos na reforma tributária, são gerados toda vez que houver recolhimento da CBS e do IBS.

A única restrição será quando for feito pelo consumidor final (pessoa física).

Do contrário o recolhimento gera o crédito.

A ideia principal é a da não cumulatividade

Que serve para evitar uma taxação excessiva sobre uma mesma cadeia de produção de um bem ou mercadoria



Para não penalizar o consumidor final. Pois com a não cumulatividade, esse tributo tem um peso reduzido, gerando menos carga tributária para empresas e consumidor final.

Mas porque isso é importante?



Pelo fato que as empresas que étiverem créditos serão ressarcidas ou poderão fazer uma

compensação tributária.

E isso vai fazer muita diferença para estrutura de vários negócios.

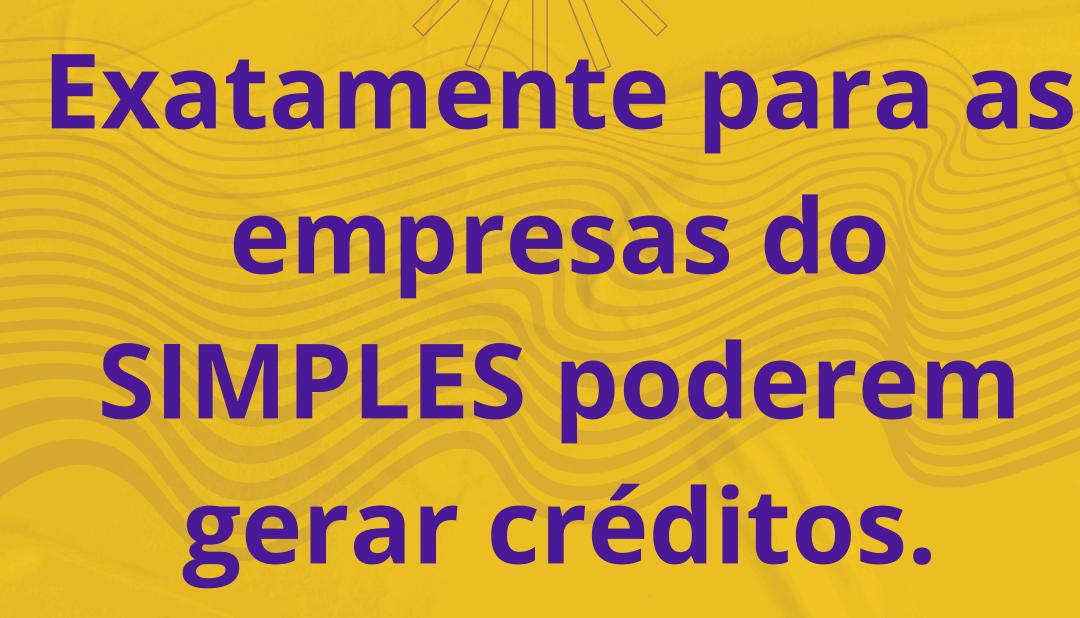
Em síntese, aplicando a não cumulatividade, uma empresa produtora pode compensar seus débitos devidos de IBS e CBS com créditos apurados do mesmo imposto, dentro de uma mesma cadeia de produção, à medida que diversos insumos vão sendo adquiridos e incorporados àquele produto em formação.

Logo, os créditos devem ser utilizados para compensar eventuais débitos do mesmo tributo. Esse direito de utilização dos créditos do IBS e da CBS extingue-se após o prazo de cinco anos.

Para ter uma ideia completa olha o que diz o artigo 33:

- Art. 33. **Os créditos do IBS e da CBS** apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, mediante:
- l compensação, respectivamente, com o IBS e com a CBS incidentes sobre as operações ocorridas no mesmo período de apuração, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27;
- II compensação com o saldo devedor não pago, respectivamente, do IBS e da CBS referentes a períodos de apuração anteriores; e
- III por opção do contribuinte:
- a) **solicitação de ressarcimento**, nos termos do Seção VI do Capítulo III deste Título; ou
- b) compensação, respectivamente, com o IBS e a CBS incidentes sobre operações ocorridas em períodos de apuração subsequentes, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27.
- Parágrafo único. Os créditos do IBS e da CBS serão apropriados e compensados ou ressarcidos pelo seu valor nominal, vedada correção ou atualização monetária, sem prejuízo das hipóteses de acréscimos de juros relativos a ressarcimento expressamente previstas nesta Lei Complementar.

Por isso a reforma já previu a possibilidade de permanecer no SIMPLES, mas recolher CBS e IBS separadamente.



A conta não é simples e vai obrigar a ter um planejamento.

Mas tem que ser feito.

Os dados indicam que cerca de 2 milhões de empresas do SIMPLES tem como clientes outras empresas.

Essas empresas vão querer usufruir desses créditos.

Essa já é a realidade.



O ponto é outro. Você já se preparou para isso?

Ou não tem a mínima noção do que estamos falando?

Esse é um tema grande e urgente. Esse resumo não explica tudo.



Mas calma.

Quer saber melhor sobre os créditos e o que fazer? Manda uma mensagem que podemos explicar melhor.



Dr Daniel Oliveira

Advogado e coordenador do atendimento

© 11 99338-7963

Whatsapp e ligações

Mande uma mensagem para saber o que precisa fazer para essa analise. É hora de aproveitar as oportunidades e sair na frente.